



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 030/90

Espécie do Expediente: "Repõe perdas salariais no vencimento do Funcio-
nalismo Público Municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / julho / 1990.

Protocolado sob n.º 1691 Fl.37

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.07.90, o presente projeto baixou às Co-
missões de Justiça e Recibos; Finanças e Orçamento. ff

Em sessão ordinária de 10.07.90, o presente projeto foi apre-
vado por dezessete (17) votos favoráveis e três (03) votos contra-
rios. ff

PLE 030/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAC70E3F680DA126ED0B298DB273529E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 110-CH/GAB-90

Guaíba, 9 de julho de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Sa. o projeto de Lei nº 30/90, que trata sobre a reposição salarial aos funcionários municipais.

Conforme pode ser visualizado pelo Projeto em questão, estamos oferecendo reposição de 10%, o que nos possibilita as finanças municipais, e uma vez que o IPC foi de 9.6% em junho, conforme os índices oficiais.

Temos certeza que V.Sas. entenderão nossas razões. Com a liberação de alguns preços, mas somente agora, os encaixes na receita do município estão sentindo os efeitos do Plano Collor. Gradualmente vamos diminuir os valores disponíveis, e não podemos nos permitir ultrapassar nossas possibilidades sob pena de, dentro de alguns meses, defasarmos a receita e não podermos cumprir compromissos assumidos.

Ao repormos o IPC estamos minimizando os efeitos da inflação sobre os salários.

Sem mais, atentiosamente,

Mário Polanczyk
Prefeito em Exercício

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 30/90

**REPOE PERDAS SALARIAIS NO
VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL**

MÁRIO POLANCZYK, Prefeito em Exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repor, no vencimento do funcionalismo público municipal, as perdas salariais correspondentes ao IPC de junho, num total de 10% (dez por cento) sobre o vencimento de junho, a contar de 1º de julho de 1990, atingindo os funcionários efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T., ocupantes de cargos em comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função.

ARTIGO 2º – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MÁRIO POLANCZYK

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 030/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAC70E3F680DA126ED0B298DB273529E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Relator CONTRÁRIO

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente
FAVORÁVEL

[Signature]
FAVORÁVEL

[Signature]
Relator



Revelado em
10/07/2010

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



PLE 030/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAC70E3F680DA126ED0B298DB273529E



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

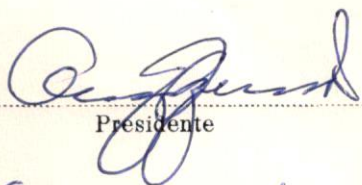
PROCESSO N.º

030/90

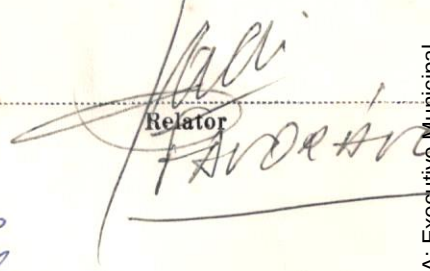
REQUERENTE

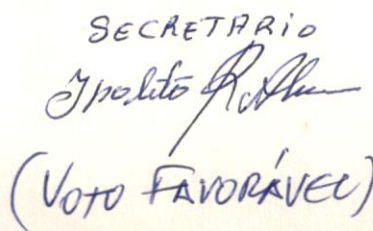
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 10/07/90


Presidente

(VOTO FAVORÁVEL)


Relator

SECRETARIO

(VOTO FAVORÁVEL)



Recebido
em 10/07/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
João Carlos Andreotti Silveira
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. n.º 155 / 1990

EM 11 / 07 / 90

Senhor Prefeito:

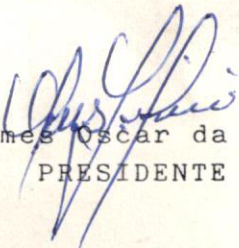
Pelo presente nos dirigimos a V.Sª. para enviar a redação final do projeto-de-lei n.º 023/90, aprovado por unanimidade; e os projetos-de-lei n.ºs. 27/90, aprovado por unanimidade; e o de n.º 30/90, aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 10 do corrente.

Outrossim, aproveitamos para solicitar-lhe que se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilm.º Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

PLE 030/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018614 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FAC70E3F680DA126ED0B298DB273529E

